

### 1. TAXA DE CONSERVAÇÃO:

- **53,00 €/ha** (aplicável a todas as áreas dentro do perímetro)

### 2. TAXA DE EXPLORAÇÃO:

- **Valor do hectare por cultura = Dotação definida para a cultura (m<sup>3</sup>) x Preço (€/m<sup>3</sup>)**

DESCRIÇÃO	VALOR POR HECTARE DENTRO DO PERÍMETRO	VALOR POR HECTARE FORA DO PERÍMETRO
TAXA DE EXPLORAÇÃO	Dotação x 0,014 €/m <sup>3</sup>	Dotação x 0,026 €/m <sup>3</sup>

### 3. OUTROS CONSUMOS PARA REGA:

- **Valor ao m<sup>3</sup> = 0,026 €/m<sup>3</sup>**, nos casos específicos autorizados pela ARBI.

### NOTAS:

- (1) A faturação é por ano civil e a emissão das faturas ocorre uma vez no ano, até 30 de novembro;
- (2) A inscrição das culturas é obrigatória e terá de ser feita entre janeiro e abril. A inscrição pode ser alterada, a título excecional, desde que a mesma seja formalizada antes da rega da cultura;
- (3) A dotação definida para cada cultura encontra-se detalhada no “Quadro: Necessidades de Rega Líquidas Máximas” do COTR, sendo utilizada a dotação para **Anos Secos**;
- (4) No caso de não existir dotação definida para uma determinada cultura no quadro do COTR, será adotada a dotação máxima que conste nas tabelas de dotação de rega disponível no site da DGADR;
- (5) Nas culturas permanentes de 1º Ano será aplicada uma redução de 25% na Taxa de Exploração respetiva;
- (6) Uma vez que a faturação é por ano civil, no caso de culturas regadas fora do período de primavera/verão, em que o ciclo da cultura de outono/inverno abrange 2 anos civis, a taxa de exploração será fracionada, isto é, 50% da taxa será cobrada num ano civil e os outros 50% no outro ano civil. **No entanto**, caso o agricultor regue só em uma das frações do ciclo cultural (set/nov ou fev/mai) só pagará a fração do ciclo em que regou.

Caso prático, exemplo de faturação para uma cultura de outono-inverno, instalada em set 2024:

- Se só regar entre set/nov de 2024 – só paga 50%, em 2024;
  - Se só regar entre fev/mai de 2025 – só paga 50% em 2025;
  - Se regar em set/nov de 2024 e fev/mai de 2025 – paga 50% em 2024 e 50% em 2025.
- (7) Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;
  - (8) Os preços da Taxas de Exploração e Outros Consumos já incluem a Taxa de Recursos Hídricos;

Para qualquer esclarecimento por favor contacte os Serviços Técnicos da ARBI.

**ADIRECÇÃO**  
Paulo José Nunes Tomé  
Duarte da Cunha Monteiro Correia  
Rui Carlos Viegas Lince  
David Carlos Araújo de Carvalho  
Luís de Melo Giraldes Pereira de Figueiredo

## ANEXO I

1. Quadro das Necessidades de Rega Líquidas Máximas definidas pelo COTR – Centro de Competências para o Regadio Nacional, para o Aproveitamento Hidroagrícola da Idanha-a-Nova

**Quadro 2 – Necessidades de Rega Líquidas Máximas para anos húmidos, médios e secos, expressas em m<sup>3</sup>/ha**

Culturas	Anos Húmidos	Anos Médios	Anos Secos
Amendoeira (FAO56)	4540	5080	5570
Amendoeira (Girona)	5820	6460	7020
Pequenos frutos (mirtilos)	3310	4050	4400
Olival copa	1740	2060	2500
Olival sebe	2760	3120	3720
Pistácios	2720	3400	3830
Beterraba	5960	6490	7520
Girassol	1840	2700	3010
Luzerna	6510	7400	7810
Melancia	3140	3410	3760
Melão	3650	3830	4200
Milho Grão	6280	6690	7180
Milho Forragem	4740	5010	5320
Prados	5580	6150	7140
Sorgo	4770	5500	6080
Eucalipto	1430	1690	2020
Curcubitaceas (Pepino, abobora)	4140	4680	4990
Alface (abril)	1100	1850	2170
Batata	3390	3990	4350
Batata Doce	4710	5140	5580
Crucíferas Março	3270	3930	4470
Aromaticas (Kcmédio= 0,85)	5670	6170	6950
Feijão Seco	2950	3550	3960
Jardim (flores)	3220	3740	4210
Morango (15-Fev)	5470	5990	6640
Nabo/Rabano/Rabanete	330	500	730
Viveiros	3310	4050	4400
Prunoideas	4580	5160	5780
Citrinos solo nu (70% cob.)	4040	4410	5260
Diospireiro	5170	5630	6190
Figueira	3110	3670	4190
Marmeleiros	3890	4390	4920
Medronho	1740	2060	2500
Romã	3890	4390	4920
Vinha p/ mesa	3570	3980	4490
Vinha p/ vinho	1540	1700	1940
Olival Tradicional	760	990	1150
Trigo	1390	2000	2700
Cevada	1030	1520	2270
Aveia	640	990	1550

2. Link de Acesso ao site da DGADR, para consulta de Tabelas de Dotações de Rega:

<https://www.dgadr.gov.pt/>

(Nota: nos casos em que eventuais novas culturas não constem nas tabelas do COTR ou da DGADR, os Serviços Técnicos da ARBI farão um estudo caso-a-caso, determinando a dotação de referência estimada para a cultura).